

RESOLUÇÃO N.º 047/2009 - TJ

Altera os artigos 15, 16 e 17 da Resolução nº 27/2008 que trata da regulamentação do adiantamento através do Cartão Corporativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a realização dos gastos públicos à disponibilidade orçamentária deste Tribunal, e

CONSIDERANDO que o adiantamento na modalidade "excepcional", é exclusivamente destinado a manutenção de bens móveis e imóveis e que o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, foi criado para suprir despesas desta natureza.

RESOLVE, ad referendum:

Art.1º Alterar o parágrafo 2º do artigo 15, inserir o parágrafo 5º no artigo 16, e alterar o inciso I e os parágrafos 2º e 4º do artigo 17 da Resolução nº 27/2008, no intuito de regulamentar a utilização do adiantamento na modalidade "excepcional" com recursos orçamentários do FERJ e ajustar alguns pontos importantes nesta resolução, ficando assim a nova redação:

Art. 15

§ 10 -

§ 2º - O saldo decorrente de saques na utilização do Cartão Corporativo deverá ser devolvido aos cofres públicos, no prazo estipulado para prestação de contas, mediante depósito nas contas de custeio a seguir: Para adiantamento das unidades da Corregedoria Geral de Justiça (Varas e Comarcas) - Banco do Brasil; Ag: 3846-6; Conta: 27000-8; para adiantamento das unidades do Tribunal de Justiça e Juizados — Banco do Brasil. Ag: 3846-6; Conta: 29000-9; e para os adiantamentos na modalidade "excepcional" - Banco do Brasil; Ag: 3846-6; Conta: 10.685-2 (FERJ).

§ 3º - ...

Art. 16 - ...

ξ10 - ...

§2º - ...

ξ30 - ...

§40 - ...



§5º - O valor das multas será recolhido à conta de arrecadação do FERJ - Banco do Brasil; Ag: 3846-6; Conta: 9575-3.

Art. 17 - ...

 I – Para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, com os respectivos CPF, RG e Comprovante de residência (opcional), datado e assinado, em nome do Tribunal de Justiça através do portador do cartão, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de retenção do ISS ou Nota Fiscal Avulsa emitida na prefeitura local, salvo em caso de valores irrelevantes;

II-...

§ 1º - ...

§ 2º - Nos documentos comprobatórios de despesas, Nota Fiscal ou Recibo, será obrigatoriamente aposto, sob pena de glosa do respectivo valor, o atestado de que o material foi recebido ou de que o serviço foi prestado.

§ 30 - ...

§ 4º - Os documentos comprobatórios de despesas realizadas, Nota Fiscal ou Recibo, serão visados pelo chefe imediato do responsável pelo adiantamento ou por outro servidor

§ 50 - ...

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2009.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente

Referendada, por unanimidade, na sessão plenária administrativa do dia 03.03.2010